

ACCORD DE COOPÉRATION TECHNICO-SCIENTIFIQUE ENTRE LA FONDATION DE L'UNIVERSITÉ DE L'ÉTAT D'AMAZONAS ET L'INSTITUT DE RECHERCHE POUR LE DÉVELOPPEMENT

Accord de coopération technique n° 067/2023 –
ARII/UFAM/FUA

Processus SEI n° 23105.026974/2023-45

LA FONDATION DE L'UNIVERSITÉ DE L'ÉTAT D'AMAZONAS, ci-après dénommée « FUA » Institution Fédérale d'Enseignement Supérieur, fondation publique, dont le siège est situé Av. Gen. Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 3000-Coroado-Campus Universitário, CNPJ sous le n° 04.378.626/0001-97, à Manaus, organisme responsable de l'Université Fédérale d'Amazonas – UFAM, représentée dans le présent document par le Président de son Conseil d'Administration et également Recteur de l'UFAM, M. Sylvio Mário Puga Ferreira, reconduit dans ses fonctions par décret le 28 juin 2021, publié au Journal officiel de l'État fédéral le 29 juin 2021;

et

L'INSTITUT DE RECHERCHE POUR LE DÉVELOPPEMENT, ci-après dénommé « IRD », établissement public à caractère scientifique et technologique, dont le siège est situé à “Le Sextant”, 44 bd de Dunkerque, CS 90009, 13572 Marseille cedex 2, France, représenté par sa Présidente-Directrice Générale, Madame Valérie Verdier, considérant l'Accord de Coopération Technique et Scientifique du 16/01/1967 et l'Accord Cadre de Coopération du 28/05/1996, signés entre les Gouvernements de la République Française et de la République Fédérative du Brésil; et compte tenu des préoccupations communes de l'IRD et de la FUA, notamment en ce qui concerne la recherche pour le développement des domaines liées aux sciences de la vie, aux sciences humaines et aux sciences exactes; et que l'IRD et la FUA ont la conviction que la recherche dans ces domaines doit être renforcée par des activités d'étude et de formation menées en collaboration; DÉCIDENT de conclure le présent accord de coopération conformément à la législation en vigueur de chaque pays et aux clauses et conditions prévues ci-dessous:

OBJET

PREMIÈRE CLAUSE – Cet accord a pour objet la coopération entre les Parties dans une démarche de partenariat scientifique équitable sur le projet : « Service d'Observation en matière d'Hydrologie, de Géodynamique et de Géochimie du Bassin Amazonien (SO HYBAM) », conformément aux critères prévus dans le plan de travail annexé.

OBJECTIFS SPÉCIFIQUES

DEUXIÈME CLAUSE – Le présent accord répond aux objectifs spécifiques suivants :

- Soutenir la poursuite de projets socio-environnementaux à l'aide de données et d'informations scientifiques ;
- Renforcer la base de données hydrologiques et géochimiques des fleuves amazoniens ;
- Assurer le fonctionnement du site web HYBAM en fournissant des données et des informations à la communauté scientifique ;
- Soutenir la recherche et assurer la formation en ressources humaines en Amazonie sur le thème de l'hydrologie et de la géochimie ;
- Mettre en œuvre des programmes de recherche conjoints ;
- Réalisation d'expertises à la demande de l'une des Parties ;
- Activités de formation pour la recherche ou le perfectionnement des étudiants, des chercheurs et des enseignants ;
- Échange d'étudiants, de chercheurs et d'enseignants entre les Parties ;
- Échange d'informations scientifiques et techniques ;
- Organisation de séminaires, de colloques et de conférences ;
- Réponse conjointe à des appels à projets régionaux, nationaux et internationaux ;
- Exploitation des résultats ;
- Autres activités convenues entre les parties.

SUIVI ET SUPERVISION

TROISIÈME CLAUSE – Une réunion conjointe entre les parties sera organisée chaque année pour examiner toute question relative à la coopération et au pilotage scientifique ou à l'exploitation des résultats des programmes de recherche conjoints.

Un rapport établi à l'issue de cette réunion sera remis à la direction des Parties. La réunion accueillera, si nécessaire, des consultants scientifiques ou des experts qualifiés, invités par la Partie qui en aura exprimé le besoin, afin de clarifier des problèmes spécifiques.

Paragraphe unique - Représentants chargés du suivi et de la supervision de la coopération scientifique et technique :

Les parties désignent les coordonnateurs suivants :

1 – Pour la FUA :

Responsable : Prof. Dr. Naziano Pantoja Filizola Júnior

Département : ICE/DEGEO/UFAM

E-mail: nazianodilizola@ufam.edu.br

2- Pour l'IRD :

Responsable : Prof. Dr. Jean Michel Martinez

Département : UMR n°234 GET, département DISCO

E-mail: jean-michel.martinez@ird.fr

La mission spécifique des coordinateurs sera de :

- Identifier les domaines prioritaires des activités de coopération scientifique ;
- Guider la coopération ;
- Évaluer les résultats des activités ;
- Coordonner les activités de coopération et/ou désigner des spécialistes de chaque institution à cet effet dans le cas de questions spécifiques en rapport avec les activités prévues.

ACTIVITÉS DE COLLABORATION

QUATRIÈME CLAUSE – Chaque activité conjointe menée dans le cadre du présent accord fera l'objet d'un plan de travail spécifique ou d'avenants.

Les accords relatifs aux projets de recherche conjoints devront notamment inclure les clauses suivantes :

- Intitulé du projet, identification de l'unité proposante/exécutante, description du projet, droits et obligations des Parties ;
- Désignation des responsables scientifiques pour chacune des Parties ;
- Conditions de suivi des travaux, rapports partiels et finaux ;
- Personnel affecté à la mise en œuvre du projet ;
- Contributions financières, matérielles et techniques de chaque partie ;
- Modalités de gestion financière ;
- Le cas échéant, adresse de paiement et coordonnées bancaires ;
- Le cas échéant, modalités d'affectation du personnel ;
- Durée du projet ;
- Liste des annexes.

ACCUEIL RÉCIPROQUE DU PERSONNEL

CINQUIÈME CLAUSE– Le personnel de l'une des Parties reçu dans les locaux de l'autre Partie devra se conformer aux règles d'hygiène et de sécurité en vigueur et suivre le règlement intérieur ainsi que les instructions concernant l'utilisation des équipements.

Les Parties seront administrativement et scientifiquement responsables de leur propre personnel. Aucune partie ne pourra se considérer comme l'employeur dans le cadre d'un contrat de travail ou de travail contractuel conclu par l'autre Partie au titre de la mise en œuvre du présent Accord.

RESPONSABILITÉ CIVILE

SIXIÈME CLAUSE – Chaque partie assume ses responsabilités conformément à la législation du pays où les projets sont mis en œuvre. Les Parties assument ainsi toutes les conséquences en matière de responsabilité civile à l'égard de tiers et de leurs familles, conformément au droit commun, en conséquence de dommages corporels ou matériels infligés à des tiers par leur personnel ou leur équipement, ou par le personnel ou l'équipement dont elles ont la direction ou la garde. En cas d'accident impliquant un membre de l'une des Parties, l'autre partie en sera informée au plus vite. Lorsqu'une Partie accueille des tiers à l'initiative de l'autre Partie, cette dernière devra s'assurer que ces personnes disposent de l'ensemble des assurances requises, notamment en matière de responsabilité civile.

ÉQUIPEMENTS ET MATÉRIELS

SEPTIÈME CLAUSE – Les Parties restent propriétaires des biens mobiliers et immobiliers qu'elles mettent à disposition pour la mise en œuvre du présent Accord ou d'accords spécifiques. Les Parties sont copropriétaires des biens mobiliers et immobiliers achetés en commun. La part respective de propriété sera fixée dans des accords spécifiques et dépend de la participation financière de chaque partie lors de l'achat de ces biens. Si le présent Accord est résilié ou arrive à son terme, un avenant au présent Accord précisera les modalités de liquidation des biens mobiliers et immobiliers dont les Parties sont copropriétaires.

CONFIDENTIALITÉ

HUITIÈME CLAUSE – Les parties s'engagent à ne pas publier ni à communiquer des informations scientifiques ou techniques concernant l'autre Partie et obtenues à l'occasion de l'exécution du présent Accord et d'accords spécifiques, sans un accord préalable écrit de l'autre Partie, et jusqu'à ce que ces informations aient été brevetées ou tombent dans le domaine public. Cet engagement restera en vigueur durant la durée de chaque accord spécifique et pendant cinq (5) ans après son terme ou sa résiliation anticipée.

Cette disposition ne produira aucun effet si la Partie concernée prouve :

- qu'elle avait déjà pris connaissance de ces informations avant l'entrée en vigueur de l'accord spécifique,
- que ces informations ont déjà été publiées ou présentées, ou qu'elles appartiennent désormais au domaine public.

Toute dérogation à cette obligation et au principe de confidentialité doit être décidée d'un commun accord et soumise à l'approbation des représentants de chaque Partie chargés du suivi et de la supervision. Les parties pourront néanmoins communiquer ces informations à des tiers afin de répondre à leurs besoins en matière de recherche, ou pour procéder à l'évaluation d'agents ou de programmes, avec les mêmes conditions de confidentialité.

Les dispositions prévues par cette clause ne pourront empêcher le dépôt éventuel d'une demande de brevet, ni la publication de rapports d'activité périodiques ou, dans le cas d'informations hautement confidentielles, la gestion et la supervision des Parties dans la mesure où cette communication n'enfreint pas la loi sur la propriété intellectuelle.

PUBLICATIONS

NEUVIÈME CLAUSE – Tout travail, publication ou diffusion concernant la mise en œuvre du présent Accord fera l'objet d'une collaboration entre les Parties. Le nom ou le logo des Parties sera inséré de manière explicite et visible dans toute publication ou communication scientifique liée à cette collaboration, tout comme le nom des chercheurs, des enseignants et des étudiants concernés.

Toute publication ou communication d'informations, de résultats, de savoir-faire issus des programmes de recherche menés dans le cadre du présent Accord, durant sa période d'application ou dans les six mois suivant son terme, devra être approuvée par écrit par l'autre Partie. La Partie doit communiquer son accord dans le mois qui suit la demande. Passé ce délai et en l'absence de réponse, la demande sera considérée comme acceptée.

Aucune publication ne pourra être autorisée sans l'accord préalable des représentants de chacune des Parties chargées du suivi et de la supervision, lorsque les résultats scientifiques sont susceptibles d'être exploités économiquement.

PROPRIÉTÉ ET VALEUR ÉCONOMIQUE DES RÉSULTATS

DIXIÈME CLAUSE – Les règles relatives à l'attribution, à la gestion et à la propriété des résultats des activités liées aux programmes de recherche conjoints seront précisées dans les accords de recherche spécifiques, ainsi que dans les accords prévoyant la participation de chercheurs, d'enseignants et d'étudiants conclus dans le cadre du présent Accord. Ceux-ci doivent notamment

tenir compte des contributions matérielles et humaines de chaque Partie, incluant les professeurs et les directeurs de recherche, ainsi que les étudiants boursiers.

DURÉE

ONZIÈME CLAUSE – Le présent accord est valable pour une période de 5 ans à compter de la date de signature.

Il peut être prolongé et modifié par un avenant.

RÉSILIATION

DOUZIÈME CLAUSE – Si l'une des Parties ne remplit pas l'une des obligations prévues au titre du présent Accord, ce dernier pourra être résilié de plein droit, un (1) mois après l'envoi d'une lettre recommandée avec accusé de réception, sauf si la Partie dénoncée invoque un empêchement dû à un cas de force majeure.

Une partie peut résilier le présent accord par écrit, avec un préavis de quatre mois, sous forme de lettre recommandée avec accusé de réception ou remise en main propre.

PUBLICATION

TREIZIÈME CLAUSE – Un extrait du présent Instrument devra être publié au Journal Officiel Fédéral dans un délai de 20 jours à compter de la date de sa signature, à l'initiative et à la charge de la Fondation de l'Université de l'état d'Amazonas.

RÈGLEMENT DES DIFFÉRENDS

QUATORZIÈME CLAUSE– Tout différend portant sur la validité, l'interprétation ou l'exécution du présent accord et des accords spécifiques prévus à l'Article 3 ne pouvant être réglé à l'amiable par les représentants chargés du suivi et de la supervision au terme d'un délai d'un (1) mois à compter de sa notification par l'une des deux Parties, sera finalement tranché par les tribunaux compétents du lieu de domiciliation du siège de la Partie défenderesse.

Les parties conviennent de signer le présent Accord en quatre (4) exemplaires de même teneur, deux en français et deux en portugais, en présence des témoins ci-dessous, qui apposent également leur signature.

Brasilia, _____ 2024.


M. Sylvio Mário Puga Ferreira
Recteur de l'Université Fédérale d'Amazonas
Mme Valérie Verdier

Présidente-Directrice Générale de l'Institut de
Recherche pour le Développement (ou par délégation
son représentant légal au Brésil)

Témoins :

1.FUA 2.IRD

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E O INSTITUTO DE PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO.

Acordo de Cooperação Técnica nº 067/2023 –
ARII/UFAM/FUA

Processo SEI nº 23105.026974/2023-45

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, doravante denominada “FUA”, instituição federal de ensino superior, fundação pública, com sede na Av. Gen. Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 3000-Coroado-Campus Universitário, CNPJ sob nº 04.378.626/0001-97, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Brasil, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, neste ato, representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor e também Reitor da UFAM, o Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira, reconduzido por meio do Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2021;

e

o **INSTITUTO DE PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO**, doravante denominado “IRD”, instituição pública de caráter científico e tecnológico, com sede em “Le Sextant”, 44 bd de Dunkerque, CS 90009, 13572 Marseille cedex 2, França, representada por sua Diretora-Presidente Geral, Senhora Valérie Verdier, considerando o Acordo de Cooperação Técnica e Científica de 16/1/1967 e o Acordo Padrão de Cooperação de 28/05/1996, assinado entre os Governos da República Francesa e da República Federativa do Brasil; as preocupações comuns do IRD e da FUA, notadamente no que se refere à pesquisa para o desenvolvimento das áreas das ciências da vida, humanas e exatas; e que o IRD e a FUA estão convencidos que a pesquisa nestas áreas deve ser reforçada por ações de estudo e formação conduzidas em colaboração; RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Objeto do presente Acordo é a cooperação entre os partícipes em regime de colaboração, especificamente no que se refere ao Projeto: “Serviço de Observação sobre a Hidrologia, Geodinâmica e Geoquímica da Bacia Amazônica (SO HYBAM)”, conforme os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho, em anexo.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Acordo tem os seguintes objetivos específicos:

- Apoiar a manutenção de iniciativas socioambientais com dados e informações científicas;
- Consolidar uma base de dados hidrológicos e geoquímicos dos rios da Amazônia;

- Manter o Site HYBAM em funcionamento fornecendo dados e informações à comunidade científica;
- Dar suporte à pesquisa e capacitar os recursos humanos na Amazônia dentro da Temática da Hidrologia e Geoquímica;
- Realização de programas de pesquisa conjuntos;
- Realização de perícias a pedido de uma das partes;
- Ações de formação para pesquisa ou aperfeiçoamento de estudantes, pesquisadores e docentes;
- Intercâmbio de estudantes, pesquisadores e docentes entre as Partes;
- Troca de informações científica e técnica;
- Organização de seminários, colóquios e conferências;
- Resposta conjunta a editais regionais, nacionais e internacionais;
- Ações de valorização;
- Demais atividades acordadas entre as Partes.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Uma reunião conjunta entre as Partes será organizada anualmente, para o exame de qualquer questão relativa à cooperação científica e mandamento ou à valorização dos resultados oriundos dos programas comuns de pesquisa.

Desta reunião resultará um relatório que será entregue à direção das Partes. Quando necessário, a reunião será aberta a consultores científicos ou especialistas qualificados, convidados pela Parte que estimar necessário, para esclarecimentos de problemas específicos.

Parágrafo único- Dos representantes encarregados pelo acompanhamento e supervisão da cooperação científica e técnica:

As Partes designam os seguintes coordenadores:

1 – Pela FUA:

Responsável: Prof. Dr. Naziano Pantoja Filizola Júnior

Departamento: ICE/DEGEO/UFAM

E-mail: nazianodilizola@ufam.edu.br

2- Pelo IRD:

Responsável: Prof. Dr. Jean Michel Martinez

Departamento: Representante IRD no Brasil

E-mail: jean-michel.martinez@ird.fr

Os coordenadores terão como missão específica:

Identificar as áreas prioritárias das ações de cooperação científica;

Orientar a cooperação;

Avaliar os resultados das ações;

Coordenar as ações de cooperação e/ou designar especialistas de sua respectiva instituição para fazê-lo em caso de temas específicos e pertinentes às atividades previstas.

DAS AÇÕES DE COLABORAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Cada ação de colaboração no âmbito do presente Acordo será objeto de planos de trabalho específicos ou aditivos.

Os Acordos para a realização conjunta de projetos de pesquisa deverão compreender notadamente as seguintes cláusulas:

- Título do projeto, identificação da unidade proponente/executora, descrição do projeto, direitos e obrigações das Partes;
- Designação dos responsáveis científicos para cada uma das Partes;
- Condições de acompanhamento dos trabalhos, relatórios parciais e finais;
- Pessoal designado para a implementação do projeto;
- Subsídios financeiros, materiais e técnicos respectivos das Partes;
- Modalidades de gestão financeira;
- Se necessário, endereço de pagamento e coordenadas bancárias;
- Se for o caso, modalidades de alocação de pessoal;
- Duração do projeto;
- Lista dos anexos.

DA RECEPÇÃO RECÍPROCA DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA – O pessoal de uma das Parte recebido nas estruturas da outra Parte estará sujeito às regras de higiene e segurança em vigor nas referidas estruturas. Eles devem cumprir as normas do regimento interno e as instruções que lhes são comunicadas para o uso do equipamento.

As Partes manterão a responsabilidade administrativa e científica por seu respectivo pessoal. Uma Parte não será considerada como o empregador em relação a qualquer contrato de trabalho ou trabalho por contrato celebrado pela outra Parte para a implementação do presente Acordo.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA SEXTA – Cada Parte reconhece suas responsabilidades específicas de acordo com a legislação do país onde as ações dos projetos estejam sendo realizadas. Assim, as Partes assumem todas as consequências de responsabilidade civil às quais estas podem ser sujeitas perante terceiros e seus familiares, na aplicação do direito comum, em razão dos danos corporais ou materiais causados a terceiros por seu pessoal ou seu material, assim como, pelo pessoal ou material sob sua direção ou sua tutela. Em caso de acidente envolvendo um membro de uma das Partes, a outra Parte será avisada o quanto antes. Quando uma Parte receber terceiros por iniciativa da outra Parte, esta última deverá assegurar que as referidas pessoas tenham feito todos os seguros apropriados, cobrindo, em particular, sua responsabilidade civil.

DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – As Partes permanecem proprietárias dos bens móveis e imóveis que colocam à disposição para a implementação do presente Acordo ou dos convênios específicos. As Partes são co-proprietárias dos bens móveis e imóveis comprados em conjunto. A parcela de propriedade é definida em convênios específicos, em função da contribuição financeira de cada parte na compra desses bens. No caso de denúncia do presente Acordo ou de seu término, um adendo ao presente Acordo fixará as modalidades de liquidação dos bens móveis e imóveis dos quais as partes são coproprietárias.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA OITAVA – As Partes se comprometem a não publicar nem divulgar sem concordância por escrito da outra Parte, as informações científicas ou técnicas referentes à outra Parte, conhecidas durante a execução do presente Acordo e convenções específicas, enquanto tais informações não forem patenteadas ou caídas sob domínio público. Este compromisso vigorará durante o período de cada convênio específico e por cinco (5) anos após seu término ou rescisão antecipada.

Esta disposição não tem efeito se a Parte envolvida provar:

- que já tinha conhecimento das referidas informações antes da entrada em vigor do convênio específico ,
- que estas informações foram objeto de uma publicação ou apresentação, ou que elas entraram em domínio público.

Todas as derrogações desta obrigatoriedade e sigilo deverão ser feitas em comum acordo e submetidas à aprovação dos representantes de cada Parte encarregados do acompanhamento e da supervisão. As partes poderão, no entanto, comunicar a terceiros as referidas informações para satisfazer suas próprias necessidades de pesquisa, ou para a avaliação dos agentes ou dos programas, sob reserva de fazê-los observar as mesmas condições de confidencialidade.

Fica estabelecido que as disposições da presente cláusula não poderão fazer obstáculo ao depósito, eventualmente, de um pedido de patente, assim como a obrigação dos pesquisadores das instituições públicas de fazerem um relatório de atividade periódico ou, em caso de informação de caráter altamente confidencial à direção e tutela das Partes na medida em que esta comunicação não é uma divulgação no sentido das leis sobre a propriedade intelectual.

DAS PUBLICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Quaisquer obras, publicações ou divulgação referentes à implementação do presente Acordo, serão objeto de uma colaboração entre as Partes. Além do mais, será inserido de uma forma clara e aparente o nome ou até o logotipo das Partes em qualquer publicação ou comunicação científica referente à presente colaboração, assim como os nomes dos pesquisadores, docentes e estudantes envolvidos.

Cada publicação ou comunicação de informações, resultados, savoir faire oriundos de programas de pesquisa conduzidos no âmbito do presente Acordo, durante o seu período de vigência ou durante os 6 meses que seguem o seu término, deve ter a concordância por escrito da outra Parte. A Parte deve comunicar seu consentimento no máximo até um mês a contar do pedido. Passado este prazo, sem resposta, o pedido é considerado aceito.

No entanto, quando os resultados científicos são passíveis de ser objeto de valorização econômica, nenhuma publicação pode ser autorizada sem o acordo prévio dos representantes de cada Parte encarregados do acompanhamento e supervisão.

PROPRIEDADE E VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – As regras relativas à atribuição, à gestão e à proteção da propriedade dos resultados dos trabalhos oriundos dos programas comuns de pesquisa serão definidos nos convênios específicos de pesquisa ou inserção de pesquisadores, docentes e estudantes assinados em decorrência do presente Acordo. Estes devem considerar as contribuições

humanas, inclusive professores e pesquisadores orientadores, estudantes bolsistas, e materiais de cada uma das Partes.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo é validado para um período de 5 anos, a partir da data de sua assinatura.

Pode ser prorrogado e modificado por meio de adendo.

RESCISÃO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – No caso de não-execução por uma das Partes de uma obrigação que lhe impõe o presente Acordo este poderá ser rescindido de pleno direito, um (1) mês após o envio de carta registrada com aviso de recebimento, a menos que a Parte denunciada justifique um impedimento por motivo de força maior.

Neste caso, por meio de um aviso prévio, por escrito de quatro meses sob forma de uma carta registrada com aviso de recebimento ou em mão própria, uma Parte pode rescindir o presente acordo.

DA PUBLICAÇÃO

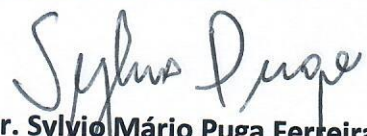
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias, a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Fundação Universidade do Amazonas.

SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

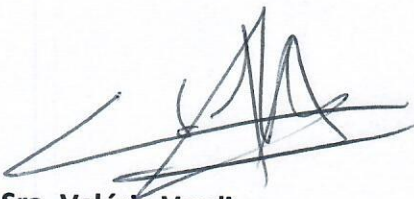
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou execução do presente Acordo e dos convênios específicos previstos no Artigo 3 que não possa ser resolvido amigavelmente pelos representantes responsáveis pelo acompanhamento e supervisão dentro de um (1) mês após sua constatação notificada por uma das Partes à outra, a disputa será finalmente resolvida pelos tribunais competentes do local de domicílio da parte denunciada.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as Partes o presente Acordo em quatro (4) vias de igual teor, duas em língua francesa e duas em língua portuguesa, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

Brasília, _____ 2024.


Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira

Reitor da Universidade Federal do Amazonas


Sra. Valérie Verdier

Diretora-Presidente Geral do Instituto de
Pesquisa para o Desenvolvimento
(ou por delegação do seu representante legal no Brasil)

Testemunhas:

1.FUA 2.IRD

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO
Órgão Superior: Ministério da Educação Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre Credenciamento: Nº 012/2023 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1210656 Nº do Processo: Processo Administrativo de Compras nº 153245 - SEI HCPA 23092.014664/2023-74 Objeto: o CREDENCIADO compromete-se a prestar serviço de APOIO ATRAVÉS DE LAUDOS DE MEDICAMENTOS, PROCEDIMENTO OU INSUMO EM DECISÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS COM OBJETO O DIREITO À SAÚDE., previstas no Termo de Execução Descentralizada 70/2022 firmado entre o Ministério da Saúde e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, em conformidade com a legislação específica e art. 30, caput, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA. Contratante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre Credenciado: PALLOMA SOBRINHO DE SOUZA Valor: Os prestadores de serviço, por tempo determinado, serão remunerados conforme tabela abaixo, após atendidas as exigências previstas, observadas as retenções dos impostos e tributos incidentes: Item: 01 - Atividade: Avaliação técnica aplicada a um processo judicial com demanda por medicamentos, procedimento ou insumo. Valor Bruto: R\$450,00 por avaliação técnica aprovada pelo revisor. Prazo de Entrega: A primeira versão da avaliação técnica deve ser entregue no máximo em 7 dias da distribuição do processo. Após revisão, se houver necessidade de ajuste, serão concedidos 2 dias adicionais de prazo para adequação. Etapas de Pagamento: A primeira versão da avaliação técnica deve ser entregue no máximo em 7 dias da distribuição do processo. Após revisão, se houver necessidade de ajuste, serão concedidos 2 dias adicionais de prazo para adequação. Período de Vigência: A vigência do Termo de Compromisso será até 31/05/2024. Data de Assinatura: 19/04/2024
EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 154931 - SEI HCPA 23092.005253/2024-79 - FITA HOSPITALAR CIRURGICA MICROPOROSA 5CM X 10M ADESIVA Contratado: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 06.294.126/0001-00 - R\$ 3.476,00 Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16 Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999 Nota de Empenho: 2024NE506369 de 17/04/2024 Autorização: 17/04/2024 por Luana Baptista Rodrigues Pires-Chefe do Serviço de Compras Ratificação: 17/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos Processo nº 154768 - SEI HCPA 23092.004528/2024-57 - LENTE INTRAOCULAR ACRILICA CAMARA POSTERIOR DIOPTRIA 25,0 Contratado: ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA CNPJ: 32.929.819/0004-77 - R\$ 1.502,00 Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16 Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999 Nota de Empenho: 2024NE506357 de 16/04/2024 Autorização: 18/04/2024 por Luana Baptista Rodrigues Pires-Chefe do Serviço de Compras Ratificação: 18/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos Processo nº 154920 - SEI HCPA 23092.005166/2024-11 - ROPIVACAINA 1% 20ML Contratado: MEDFUTURA DISTR DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA CNPJ: 17.700.763/0007-33 - R\$ 1.783,66 Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16 Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999 Nota de Empenho: 2024NE506364 de 17/04/2024 Autorização: 18/04/2024 por Luana Baptista Rodrigues Pires-Chefe do Serviço de Compras Ratificação: 18/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos Processo nº 154942 - SEI HCPA 23092.005330/2024-91 - CATETER PARA VENTILAÇÃO ATRIO ESQUERDO 15-20FR Contratado: SERRA NORTE IMPLANTES LTDA CNPJ: 08.584.348/0001-85 - R\$ 450,00 Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16 Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999 Nota de Empenho: 2024NE506393 de 19/04/2024 Autorização: 19/04/2024 por Luana Baptista Rodrigues Pires-Chefe do Serviço de Compras Ratificação: 19/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos Processo nº 154944 - SEI HCPA 23092.005333/2024-24 - FIOS CIRÚRGICOS Contratado: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND E COM DE PROD SAUDE LTDA CNPJ: 54.516.661/0080-05- R\$ 603,36 Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16 Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999 Nota de Empenho: 2024NE506390 de 19/04/2024 Autorização: 19/04/2024 por Luana Baptista Rodrigues Pires-Chefe do Serviço de Compras Ratificação: 19/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos Processo nº 154944 - SEI HCPA 23092.005333/2024-24 - FIOS CIRÚRGICOS Contratado: POINT SUTURE DO BRASIL INDÚSTRIA DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA CNPJ: 12.340.717/0001-61 - R\$ 480,00 Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16 Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999 Nota de Empenho: 2024NE506389 de 19/04/2024 Autorização: 19/04/2024 por Luana Baptista Rodrigues Pires-Chefe do Serviço de Compras Ratificação: 19/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos Processo nº 154936 - SEI HCPA 23092.005222/2024-18 - AQUISICAO DE UMIDIFICADOR DE 400 ML PARA FLUXOMETRO OXIGENIO Contratado: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA CNPJ: 00.331.788/0001-19 - R\$ 2.300,00 Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16 Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999 Nota de Empenho: 2024NE506376 de 18/04/2024 Autorização: 18/04/2024 por Luana Baptista Rodrigues Pires-Chefe do Serviço de Compras Ratificação: 19/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos Processo nº 154946 - SEI HCPA 23092.005369/2024-16 - FIO CIRURGICO MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA 6-0 PRETO Contratado: SUPRISUL SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 10.226.301/0001-91 - R\$ 727,20 Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16 Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999 Nota de Empenho: 2024NE506403 de 19/04/2024

Autorização: 19/04/2024 por Luana Baptista Rodrigues Pires-Chefe do Serviço de Compras Ratificação: 19/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos Processo nº 154917 - SEI HCPA 23092.005135/2024-61 - CATETER DIAGNOSTICO 6FR CURVA DISTAL SIM-V Contratado: ILKMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.668.083/0001-30 - R\$ 6.240,00 Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16 Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999 Nota de Empenho: 2024NE506382 de 18/04/2024 Autorização: 19/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos Ratificação: 19/04/2024 por Jorge Luis Bajerski-Diretor Administrativo Processo nº 154932 - SEI HCPA 23092.005270/2024-14 - CATETER URETERAL DUPLO J 3FR 12CM Contratado: PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 74.913.278/0001-96 - R\$ 5.440,00 Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16 Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999 Nota de Empenho: 2024NE506383 de 18/04/2024 Autorização: 19/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos Ratificação: 19/04/2024 por Jorge Luis Bajerski-Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 1209406 AO CONTRATO Nº 0875996
Contratada: RDI BENDER INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA CNPJ: 52.133.485/0001-95
Rec. Financ.: Fonte nº: 6153000000; Grupo da Despesa nº: 349039; Verba de Gestão nº: 23; Programa de Trabalho nº 103025018858500439999
Fundamento Legal: Art. 30, caput, da Lei 13.303/16
Nota de Empenho: 2024NE501871 03/01/2024
Data da Assinatura: 17/04/2024.
Nº do Processo: 151095 SEI HCPA 23092.000094/2023-35
Objeto do Aditivo: Tem por finalidade, prorrogar a vigência do contrato nº 0875996, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos, painéis e dispositivos do sistema elétrico de missão crítica do HCPA em esquema IT Médico, por mais 12 meses, a partir de 20 de abril de 2024, Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico que não colidirem com as deste TERMO.
Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhora Caroline Alves Henrique Bender Rodrigues CPF: ***.303.868-**

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo de Compra nº 154257 SEI HCPA-23092.000835/2024-69, publicado no D.O.U dia 29 de janeiro de 2024, seção 3, fl. 52, onde se lê: Contratado: SILIMPLANT COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO LTDA CNPJ: 32251322000108 R\$ 2.805,00, leia-se: Contratado: SILIMPLANT COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO LTDA CNPJ: 32251322000108 R\$ 5.610,00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Espécie: Extrato do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, e L'INSTITUT DE RECHERCHE POUR LE DÉVELOPPEMENT (FRANÇA). Objeto: cooperação entre os Partícipes para o projeto: "Serviço de Observação sobre a Hidrologia, Geodinâmica e Geoquímica da Bacia Amazônica (SO HYBAM). Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Data da assinatura: 26/03/2024. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Valérie Verdier, Diretora-Presidente Geral do Institut de Recherche pour le Développement.

Espécie: Extrato do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, e L'INSTITUT DE RECHERCHE POUR LE DÉVELOPPEMENT (FRANÇA). Objeto: cooperação entre os Partícipes para o projeto: "Neotropical Aquatic and DNA Monitoring Consortium - NAMCO. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Data da assinatura: 26/03/2024. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Valérie Verdier, Diretora-Presidente Geral do Institut de Recherche pour le Développement.

RETIFICAÇÃO

No extrato do Protocolo de Intenções, publicado no DOU Nº 74, de 17/04/2024, seção 3, pág. 73, onde se lê: "Data da assinatura: 06/02/2024", Leia-se corretamente: "Data da assinatura: 15/04/2024".

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Locação de Serviços Nº 43/2024-S. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: KIRNA KAROLENI VITOR GOMES. Objetivo: prestação de serviços na condição de Professor Substituto. Objeto do Edital Nº 2/2024 Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professores substitutos, homologado por meio da Portaria GR Nº 583/2024 De 08/04/2024, publicada no dou em 10/04/2024. Vigência: de 17/04/2024 até 01/08/2024. Dotação Orçamentária: V20TPG0109N. Elemento de Despesa: 108475. Retribuição mensal equivalente a que é paga ao titular do cargo de Professor Assistente A, Nível 1, em regime de 40 (quarenta) horas semanais. Data da Assinatura: 17/04/2024. Assinado por MARIA VANUSA DO SOCORRO DE SOUZA FIRMO - Locatária e - Locador KIRNA KAROLENI VITOR GOMES.

Espécie: Contrato de Locação de Serviços n.º 44/2024-S. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: PAULA RAYANNY MENDONÇA LEITE. Objetivo: Prestação de Serviços na condição de Professor Substituto. Objeto do Processo Seletivo Edital nº 002/2024, publicado no D.O.U. em 06/02/2024, resultado homologado na Portaria GR nº. 583, de 08/04/2024, publicada no DOU em 10/04/2024. Vigência: de 18/04/2024 até 14/08/2024. Retribuição mensal equivalente a que é paga ao titular do cargo de Assistente A, Nível 1, em Regime de 40 (quarenta) horas semanais. Data da Assinatura: 18/04/2024. Assinado por MARIA VANUSA DO SOCORRO DE SOUZA FIRMO - Locatária e - Locador PAULA RAYANNY MENDONÇA LEITE.

Espécie: Contrato de Locação de Serviços n.º 048/2024-S. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: SUZAN BARBOSA FERNANDES. Objetivo: prestação de serviços na condição de Professor Substituto. Objeto do Edital Nº 2/2024 Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professores substitutos, homologado por meio da Portaria GR nº 583/2024 de 08/04/2024, publicada no DOU em 10/04/2024. Vigência: de 18/04/2024 até 14/08/2024. Dotação Orçamentária: V20TPG0109N. Elemento de Despesa: 108475. Retribuição mensal equivalente a que é paga ao titular do cargo de Professor Auxiliar, Nível 1, em regime de 40 (quarenta) horas semanais. Data da Assinatura: 18/04/2024. Assinado por MARIA VANUSA DO SOCORRO DE SOUZA FIRMO - Locatária e - Locador SUZAN BARBOSA FERNANDES.



EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - UG/Gestão: 154003/15279
Objeto: Cooperação entre os partícipes para execução do Programa de Demanda Social, segundo as normas contidas em seu regulamento vigente, no âmbito da Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior, integrante do Programa de Governo 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Data de Assinatura: 19/04/2024. Vigência: 19/04/2024 até 28/02/2025. Signatários-pela CAPES: ALEXANDRE MARAFON FAVERO - DIRETOR SUBSTITUTO DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS, pela Instituição, seu representante legal.

Instituição	CNPJ	Processo	Representante Legal
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS	63.025.530/0028-24	23038.002827/2024-10	Carlos Gilberto Carlotti Júnior - Reitor.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	63.025.530/0026-62	23038.002825/2024-12	Carlos Gilberto Carlotti Júnior - Reitor.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	63.025.530/0100-96	23038.002815/2024-87	Carlos Gilberto Carlotti Júnior - Reitor.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU	63.025.530/0029-05	23038.002820/2024-90	Carlos Gilberto Carlotti Júnior - Reitor.
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	34.860.833/0001-44	23038.002770/2024-41	Clay Anderson Nunes Chagas - Reitor.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	79.151.312/0001-56	23038.002740/2024-34	Leandro Vanalli - Reitor.
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	92.242.080/0001-00	23038.002733/2024-32	Isabela Fernandes Andrade - Reitora.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - UG/Gestão: 154003/15279
Objeto: Cooperação entre os partícipes para execução do Programa de PROSUP, segundo as normas contidas em seu regulamento vigente, no âmbito da Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior, integrante do Programa de Governo 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Data de Assinatura: 19/04/2024. Vigência: 19/04/2024 até 28/02/2025. Signatários - pela CAPES: ALEXANDRE MARAFON FAVERO, Diretor substituto de Programas e Bolsas no País e pela Instituição, seu representante legal.

Instituição	CNPJ	Processo	Representante Legal.
FUNDAÇÃO ARNOLDO VIEIRA DE CARVALHO	62.327.663/0001-72	23038.002943/2024-21	Carlos Alberto Herrerias de Campos - Diretor.
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	01.060.102/0001-65	23038.002929/2024-27	Carlos Hassel Mendes da Silva - Reitor.
INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO - IDOR	12.433.137/0001-19	23038.002812/2024-43	Fernanda Freire Tovar Moll - Presidente.
UNIPAR- SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA	75.517.151/0001-10	23038.002816/2024-21	Carlos Eduardo Garcia - Reitor.

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

AVISO

No TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de Serviços 023/2021 - PROCURADORIA, celebrado entre a FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, CNPJ Nº 09.773.169/0001-59 e a empresa AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ Nº 02.633.573/0001-88, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2023, Seção 3, Pág. 162, inserir vigência: 24/08/2023 a 23/08/2024.

AIDA MARIA MONTEIRO SILVA
Diretora de Planejamento e Administração

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.006541/2024-54.
Dispensa Nº 56/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS.
Contratado: 10.701.998/0001-05 - S GUIMARAES D AVILA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de produção, transporte e distribuição de refeições, mediante concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico da UFAM do Restaurante da Faculdade de Medicina e do anexo da Escola de Enfermagem, em conformidade com o Decreto nº 7.234/2010.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: VIII. Vigência: 24/04/2024 a 24/04/2025. Valor Total: R\$ 1.573.706,64. Data de Assinatura: 24/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2024 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.017187/2024-93.
Pregão Nº 8/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS.
Contratado: 07.832.586/0001-08 - DF TURISMO E EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens com fornecimento, remarcação e cancelamento de passagens para deslocamentos dos dirigentes, discentes e servidores da Universidade Federal do Amazonas.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 26/04/2024 a 26/10/2024. Valor Total: R\$ 1.163.651,35. Data de Assinatura: 24/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 154039

Número do Contrato: 23/2023.
Nº Processo: 23105.034359/2022-21.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 1/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS. Contratado: 26.588.861/0001-26 - NORTE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 23/2023, por mais 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/04/2024 a 24/07/2024 nos termos do art. 57, § 1º, III, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 25/04/2024 a 24/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 235.555,84. Data de Assinatura: 23/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2024).

RETIFICAÇÃO

Nos extratos dos Acordos de Cooperação publicados no DOU Nº 77, de 22/04/2024, seção 3, pág. 84, onde se lê: "Valérie Verdier, Diretora-Presidente Geral do Institut de Recherche pour le Développement.", leia-se corretamente: "Abdelfettah Sifeddine, Representante do Institut de Recherche pour le Développement.".

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.034255/2023. Objeto: Aquisição de materiais permanentes para atender as demandas do Departamento de Engenharia da Prefeitura do Campus Universitário. . Total de Itens Licitados: 25. Edital: 25/04/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. General Rodrigo Octavio Jordao Ramos, 6000 - Aleixo, - Manaus/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/154039-5-90006-2024. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/05/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADRIANA PAULA MAIA DE SOUZA
Pregoeira

(SIASGnet - 24/04/2024) 154039-00001-2024NE000242

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Locação de Serviços n.º 058/2024-S. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: BRUNO ANGULO BITENCOURT. Objetivo: Prestação de Serviços na condição de Professor Substituto. Objeto do Edital Nº 026/2023 Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professores substitutos, homologado por meio da Portaria GR nº 174/2024 de 29/01/2024, publicada no dou em 30/01/2024. Vigência: de 23/04/2024 até 14/08/2024. Dotação Orçamentária: V20TPG0109N. Elemento de Despesa: 108475. Retribuição mensal equivalente a que é paga ao titular do cargo de Professor Auxiliar, Nível 1, em regime de 40 (quarenta) horas semanais. Data da Assinatura: 05/02/2024. Assinado por MARIA VANUSA DO SOCORRO DE SOUZA FIRMO - Locatária e - Locador BRUNO ANGULO BITENCOURT.

Espécie: Contrato de Locação de Serviços n.º 059/2024-S. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: ADRIANO DE LIMA DA COSTA. Objetivo: Prestação de Serviços na condição de Professor Substituto. Objeto do Edital Nº 002/2024 Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Professores Substitutos, homologado por meio da Portaria GR nº 583/2024 de 08/04/2024, publicada no dou em 10/04/2024. Vigência: de 24/04/2024 até 14/08/2024. Dotação Orçamentária: V20TPG0109N. Elemento de Despesa: 108475. Retribuição mensal equivalente a que é paga ao titular do cargo de Professor Auxiliar, Nível 1, em regime de 40 (quarenta) horas semanais. Data da Assinatura: 24/04/2024. Assinado por MARIA VANUSA DO SOCORRO DE SOUZA FIRMO - Locatária e - Locador ADRIANO DE LIMA DA COSTA.

Espécie: Contrato de Locação de Serviços n.º 056/2024-S. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: ARCANJO MIGUEL MOTA LOPES. Objetivo: Prestação de Serviços na condição de Professor Substituto. Objeto do Edital de Seleção nº 002/2024, homologado por meio da PORTARIA GR Nº 583, DE 08/04/2024; Publicada no DOU em 10/04/2024. Vigência: de 24/04/2024 a 14/08/2024. Dotação Orçamentária: V20TPG0109N. Elemento de Despesa: 108475. Retribuição mensal equivalente a que é paga ao titular do Professor Assistente A, Nível 1, em Regime de 40 horas. Data da Assinatura: 24/04/2024. Assinado por Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo - Locatária e - Locador ARCANJO MIGUEL MOTA LOPES.

Espécie: Contrato de Locação de Serviços n.º 057/2024-S. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: GLAUBER LIBERATO MELO. Objetivo: Prestação de Serviços na condição de Professor Substituto. Objeto do Edital de Seleção nº 026/2023, homologado por meio da PORTARIA GR Nº 397, DE 07/03/2024; Publicada no DOU em 11/03/2024. Vigência: de 24/04/2024 a 14/08/2024. Dotação Orçamentária: V20TPG0109N. Elemento de Despesa: 108475. Retribuição mensal equivalente a que é paga ao titular do Professor Assistente A, Nível 1, em Regime de 40 horas. Data da Assinatura: 24/04/2024. Assinado por Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo - Locatária e - Locador GLAUBER LIBERATO MELO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Serviços Nº 010/2023-S. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: KEURYANNE GUERREIRO DOS REIS. Objetivo: Prorrogar a partir do dia 25/04/2024 a 24/05/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 22/04/2024. Assinado por Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo - Locatária e - Locador KEURYANNE GUERREIRO DOS REIS.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1300/2024 - UASG 154040

Nº Processo: 23106.004300/2024-61.
Art. 76, § 3º, inciso I da Lei n. 14.133/2021. Nº 6/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB.
Contratado: 00.000.000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA. Objeto: A concessão de uso, a título oneroso, de 609m² do bloco c do centro de vivência localizado no campus darcy ribeiro da universidade de brasilía.
Fundamento Legal: Art. 76, § 3º, inciso I da Lei n. 14.133/2021. Vigência: 08/04/2024 a 07/04/2025. Valor Total: R\$ 472.902,00. Data de Assinatura: 08/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 507/2024 - UASG 154040

Nº Processo: 23106.077897/2023-81.
Pregão Nº 208/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB.
Contratado: 03.017.428/0001-35 - NCT INFORMATICA LTDA. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva da solução de firewall fortigate da universidade de brasilía - unb, bem como a aquisição e renovação de licenças e treinamento necessários..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 23/04/2024 a 23/04/2028. Valor Total: R\$ 1.070.000,00. Data de Assinatura: 23/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2024).

